

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

PROVISÓRIO
2006/0180(COD)

8.2.2007

*****I**

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (COM(2006)0565 – C6-0326/2006 – 2006/0180(COD))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Jan Andersson

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (COM(2006)0565 – C6-0326/2006 – 2006/0180(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0565)¹,
 - Tendo em conta o n° 2 do artigo 251° e o n° 1 do artigo 285° do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0326/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51° do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A6-0000/2007),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1 CONSIDERANDO 4 BIS (novo)

4 bis. As medidas necessárias para a execução do Regulamento do Conselho (CE) n° 577/98 devem ser adoptadas em conformidade com a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão¹.

¹ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L

¹ Ainda não publicada em JO.

200 de 22.7.2006, p. 11).

Alteração 2

ARTIGO 1, N° 1 BIS (novo)

Artigo 4, n° 2, segundo parágrafo (Regulamento (CE) N° 577/98)

1 bis. O segundo parágrafo do n° 2 do artigo 4° passa a ter a seguinte redacção:

"Será estabelecido anualmente, nos termos do n° 2 do artigo 8°, um programa de módulos "ad hoc" abrangendo vários anos;"

Alteração 3

ARTIGO 1, N° 1 TER (novo)

Artigo 4, n° 3 (Regulamento (CE) N° 577/98)

1 ter. O n° 3 do artigo 4° passa a ter a seguinte redacção:

"3. As definições, as regras de validação a utilizar, a codificação das variáveis, o ajustamento da lista das variáveis dos inquéritos tornado necessário pela evolução de técnicas e conceitos, assim como uma lista dos princípios para a formulação das questões relativas à condição perante o trabalho serão estabelecidas nos termos do n° 2 do artigo 8°."

Alteração 4

ARTIGO 1, N° 2

Artigo 6, n° 2 (Regulamento (CE) N° 577/98)

Se forem usados dados administrativos para fornecer esta informação, os dados correspondentes à característica "salários da actividade principal" podem ser transmitidos ao Eurostat no prazo de **18** meses após o fim do período de referência".

Se forem usados dados administrativos para fornecer esta informação, os dados correspondentes à característica "salários da actividade principal" podem ser transmitidos ao Eurostat no prazo de **21** meses após o fim do período de referência".